



BAUMGÄRTNER CARDOSO

ADVOGADOS

1334

MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA ROSA/RS.

Processo n.º 028/1.17.0005212-4

GRUPO SCHNEIDER, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por suas procuradoras infra firmadas, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência dizer e requerer o que segue:

Conforme deliberado na Assembleia Geral de Credores realizada em 09/12/2019, as recuperandas se comprometeram a apresentar novo aditivo a proposta de pagamento do Plano de Recuperação Judicial.

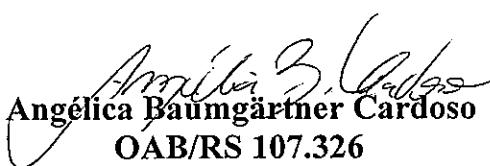
Desta forma, na expectativa de receber o apoio da maioria dos Credores, quando de sua apreciação nos autos desta Recuperação Judicial, apresentam o segundo aditivo ao Plano de Recuperação (anexo), o qual altera, especificamente, as condições e forma de pagamento dos Credores.

Diante do exposto, requer:

- a) Seja recebido o II aditivo ao Plano de Recuperação Judicial;
- b) Requer vista os credores quanto ao anexo.

Nestes Termos,
Pede e espera Deferimento.

Santa Rosa, 20 de fevereiro de 2020.


Angélica Baumgärtner Cardoso
OAB/RS 107.326

Jéssica Baumgärtner Cardoso
OAB/RS 97.375

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial

GRUPO SCHNEIDER

II ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SCHNEIDER

AUTO POSTO EXPEDICIONÁRIO LTDA

CLOVIS SCHNEIDER & CIA LTDA

COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SULINA LTDA

FLÁVIA P. SCHNEIDER EIRELI

TRANSPORTES RODOVIÁRIOS SCHNEIDER LTDA

V.R SCHNEIDER & CIA LTDA

- Em Recuperação Judicial -

2^a Vara Cível da Comarca de Santa Rosa (RS)

Processo Nº 028/1.17.0005212-4

As Recuperandas, no intuito de atingir as expectativas de seus credores, especificamente quanto a Recuperação total do seu negócio, resolve realizar o segundo aditivo ao PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado anteriormente, conforme os termos que seguem.

Em relação a parte que trata dos "PAGAMENTOS A CREDORES", (cláusula 6.5), restam excluídas a cláusula 6.5.1 do plano de recuperação.

O item 5.2.1 que trata de outras medidas de recuperação do primeiro aditivo, permanecem inalterados. Já o item 6.14 que trata dos credores parcerios resta excluído do primeiro aditivo.

6.8. Início dos Prazos de Carência e Pagamentos

Classe I: pagamento em 30 dias da homologação do Plano.

Classe II: via expedição de alvará automatizado em 30 dias da homologação do Plano (15 dias após o depósito nos autos do valor da DAÇÃO EM PAGAMENTO).

Classe III: primeiro pagamento após carência de 12 meses da data da homologação do Plano.

Classe IV: primeiro pagamento no dia 10 do mês subsequente à homologação do Plano.

6.8.1 Especificações quanto ao pagamento e amortização

Além da forma de pagamento descrita no item 6.5.5 do Plano de Recuperação, é permitido o pagamento através de boleto bancário. A amortização de valores se dará pelo sistema simples e a correção se dará sobre o saldo devedor. O grupo devedor poderá adiantar os pagamentos desde que proporcionalmente a cada credor.

6.10 Classe I – Credores Trabalhistas

Os credores trabalhistas receberão seus créditos na integralidade, em 30 (trinta) dias após a homologação do plano, em parcela única a ser pago com o saldo

remanescente de R\$22.696,96, oriundo da dação em pagamento prevista na classe II, valor que será complementado pelo Grupo Recuperando até atingir 100% do crédito.

Os credores deverão informar suas contas no prazo de 15 dias após a homologação do plano diretamente em contato com a recuperanda a fim de viabilizar a expedição dos respectivos alvarás.

6.11 Classe II – Credores com Garantia Real

6.11.1 – Dação em pagamento

A proposta consiste no pagamento de 95% do valor da dívida perante os credores da classe II.

O credor detentor da garantia real da UPI Comercial de Combustíveis Sulina LTDA, qual seja Ipiranga Produtos de Petróleo S.A receberá através da imediata dação em pagamento e os demais em espécie nos termos e condições que seguem:

Averbação da dação

Caberá ao MM. Juízo competente a expedição de ofício ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para a averbação da dação em pagamento pela sistemática do parágrafo único do art. 60 da LFRE.

Custas e ITBI

Eventuais despesas oriundas da averbação/escrituração serão suportadas pelas Recuperandas.

A Ipiranga Produtos de Petróleo S.A, fica responsável pelo pagamento do imposto sobre transmissão de bens imóveis (ITBI).

Fundo de comércio

Considerando que a credora receberá o imóvel em pagamento, restando excluída da operação o fundo de comércio, a recuperanda Comercial de Combustíveis Sulina LTDA poderá seguir no exercício de suas atividades desde que formalizada a locação do imóvel ou poderá efetuar o trespasse.

Valores

Tomando como base a avaliação imobiliária anexada ao aditivo apresentado anteriormente e anexa em cópia ao presente, desconsiderando o fundo de comércio avaliado em R\$584.000,00, toma-se como avaliação do imóvel o valor de R\$1.577.860,00.

O Grupo devedor aceita entregar o imóvel em pagamento à Ipiranga Produtos de Petróleo S.A pelo valor de R\$1.530.000,00.

A Ipiranga Produtos de Petróleo S.A receberá o imóvel em pagamento pelo valor de R\$1.530.000,00 para adimplir seu crédito com 5% de desconto, oportunidade em que ficará responsável em depositar a diferença de R\$505.501,00 aos autos do processo em até 15 dias úteis após a homologação do plano.

O valor depositado aos autos será destinado ao pagamento de 95% dos créditos remanescentes inscritos na classe II, via expedição de alvará automatizado nos autos do processo, oportunidade em que os credores deverão informar suas contas no prazo de 15 dias após a homologação do plano diretamente em contato com a recuperanda.

Adimplido todos os credores da classe II, o saldo de R\$22.696,96 será destinado ao pagamento da classe I, na proporção de seus créditos.

6.12 Classe III - Credores Quirografários

Os Credores Quirografários receberão seus Créditos pagos de acordo com as seguintes condições:

Deságio/desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor lançado no rol de credores.

Pagamento do saldo restante em 72 (setenta e duas) parcelas progressivas, após carência de 12 (meses) meses, a contar da data da homologação do Plano, nos termos da projeção anexa.

A cada ano serão pagas 11 parcelas mensais, de janeiro a novembro, durante o prazo de pagamento;

Pagamento no dia 22 de cada mês ou dia útil subsequente.

Atualização e/ou correção monetária do saldo devedor durante pagamento e carência: TR mais 5% ao ano.

Durante os 5 primeiros anos de pagamento, haverá um pagamento mínimo, o qual será pago indistintamente a cada um dos credores, limitado ao valor do seu crédito. No último exercício, ou seja, no sexto ano de pagamento, não haverá mais valor mínimo, pelo que haverá a quitação dos credores faltantes.

Ao final de cada exercício, ou seja, anualmente, proceder-se-á à formação de uma "Reserva de Amortização da Dívida – RAD", a qual será formada através dos valores remanescentes das quitações ocorridas no ano. Sendo a RAD igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o valor será destinado proporcionalmente aos credores ainda não satisfeitos integralmente. Caso a RAD não atinja um saldo no valor indicado acima, o saldo deverá ser somado à RAD que se formará no próximo exercício.

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial

GRUPO SCHNEIDER

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses de carência, dar-se-á o início dos pagamentos da Classe III, da seguinte maneira:

1º ano:

Mensal de R\$ 20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais).

Parcela de R\$ 1.120,00 (mil cento e vinte reais) por credor.

Estima-se que ocorra a liquidação de 11 dos 18 credores (mais de 61%), já no primeiro ano;

2º ano:

Mensal de R\$ 25.200,00 (vinte cinco mil e duzentos reais).

Parcela de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) por credor.

3º ano:

Mensal de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Parcela de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por credor.

Estima-se que ao final do exercício ter-se-á liquidado a dívida com 88% dos credores, restando apenas 2 credores com valores em aberto.

4º ano:

Mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parcela de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por credor.

5º ano:

Mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parcela de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por credor.

6º ano:

Sem valor fixo mensal, sendo que ao final do exercício os credores faltantes serão quitados.

6.13 Classe IV – Credores ME/EPP

Os Credores Pequenas e Médias Empresas (EPP/ME) terão seus créditos pagos na sua integralidade em 3 (três) parcelas mensais, primeiro pagamento a partir do dia 10 (ou dia útil seguinte) do mês subsequente à homologação do plano.

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial

GRUPO SCHNEIDER

Permanecem inalterados os demais itens do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado anteriormente.

Santa Rosa, 20 de fevereiro de 2020.

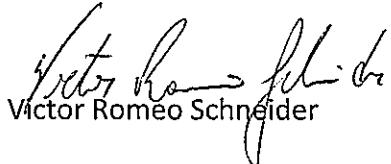
GRUPO SCHNEIDER



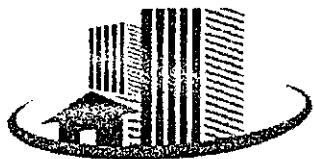
Clóvis Schneider



Flávia Polla Schneider



Víctor Romeo Schneider



IMOBILIÁRIA
SANTA ROSA

Rua Minas Gerais, 81 - Centro - Santa Rosa
CNPJ: 14.512849/0001-59 ☎ 3513-0303 ☎ 99617-1220

132

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE: CLÓVIS SCHNEIDER, portador da Cédula de Identidade nº 1009621887 SSP/RS, inscrito no CPF nº 384.798.000-97 casado com FLÁVIA POLLA SCHNEIDER, portadora da Cédula de Identidade nº 6026153021 SSP/RS e inscrita no CPF nº 438.446.500-92, ambos brasileiros, empresários, residentes e domiciliados na Rua Doralino Leusin, nº 90, Vila Kerber, nesta cidade de Santa Rosa/RS
2. FINALIDADE DO PARECER E OBJETIVO DA AVALIAÇÃO:
SOLICITAÇÃO JUDICIAL.
3. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS BENS AVALIADOS.

3.1- Um (1) terreno urbano, situado na Rua Edwino Fenner, número 55, na esquina com a rotula que liga as ruas Edwino Fenner e João Pedro Timm, com área de 1.218,40m² (hum mil duzentos e dezoito metros e quarenta decímetros quadrados), com um prédio comercial em alvenaria e metálico com área de 486,97m² (quatrocentos e noventa e seis metros e noventa e sete decímetros quadrados), dito terreno pela denominação administrativa municipal é constituído do lote urbano nº 15 da quadra nº 108, com 858,40m² e fração do lote nº 01, da quadra nº 152, com área de 360,00m², Vila Sulina, nesta cidade de Santa Rosa/RS, descrito e caracterizado na matrícula 28.618 da Comarca de Santa Rosa/RS.

3.2- Classificação do Imóvel de Uso: Comercial

3.3- Proprietário: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SULINA LTDA, CGC 069845360001-75.

4. CONTEXTUALIZAÇÃO DO IMÓVEL NA VIZINHANÇA E INFRAESTRUTURA DISPONIVEL:

4.1 – Gerais: Bairro Residencial e Comercial da cidade mesclado por casas antigas e novas, no entorno do imóvel existem empresas instaladas, tais como Serviço Social do Comercio SESI, Supermercado Cotrirosa, Frigorífico Alibem, Liquigás Distribuidora, Posto de Combustível Marchezan e pequenos comércios como padaria, açougue, confecções e calçados. O terreno fica no quarteirão formado pelas ruas Edwino Fenner, João Pedro Timm e Cristóvão Leopoldo Meinertz.

ff

6. INDICAÇÃO DO MÉTODO UTILIZADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA.

6.1.Método Comparativo Direto:

6.2.Justificativa: Preço de Mercado, bem como consulta da planta de valores do município.

10/22

7. VALOR RESULTANTE E SUA DATA DE REFERÊNCIA

7.1. Projeto padrão:

7.1.1. Preço metro quadrado da construção:

Comparando com os imóveis vendidos na região durante o primeiro trimestre de 2019, o valor pelo metro quadrado será de R\$ 1.150,00 (351,30m² de cobertura metálica e aluzinco e forro; 351,30m² de piso polido pintado; 104,40m² de prédio administrativo; 31,27m² prédio da lavagem), totalizando 486,97m² (quatrocentos e oitenta e seis metros e noventa e sete decímetros quadrados)

Valor total das construções _____ R\$ 558.900,00

7.1.2 Benfeitorias e Equipamentos Existentes no Local:

Um poço artesiano com bomba outorgado _____ R\$ 45.000,00

Hidrante de incêndio cfe. ABNT do Corpo de Bombeiros _____ R\$ 42.000,00

03 bombas duplas de combustível marca Wayne modelo 3G _____ R\$ 60.000,00

Tanques de combustível com capacidade de 30 m³ cada _____ R\$ 80.000,00

7.1.3 Terreno

Um terreno com 1218,40m² _____ R\$ 791.960,00

Valor pelo metro quadrado R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

7.1.4 Fundo de Comercio

Valor comercial do negócio: 146 mil litros de combustível média mensalmente comercializados ano 2019, multiplicados por R\$ 4,00 (quatro reais).

Total..... R\$ 584.000,00

Total Final: _____ R\$ 2.161,860,00

Avaliadoras:

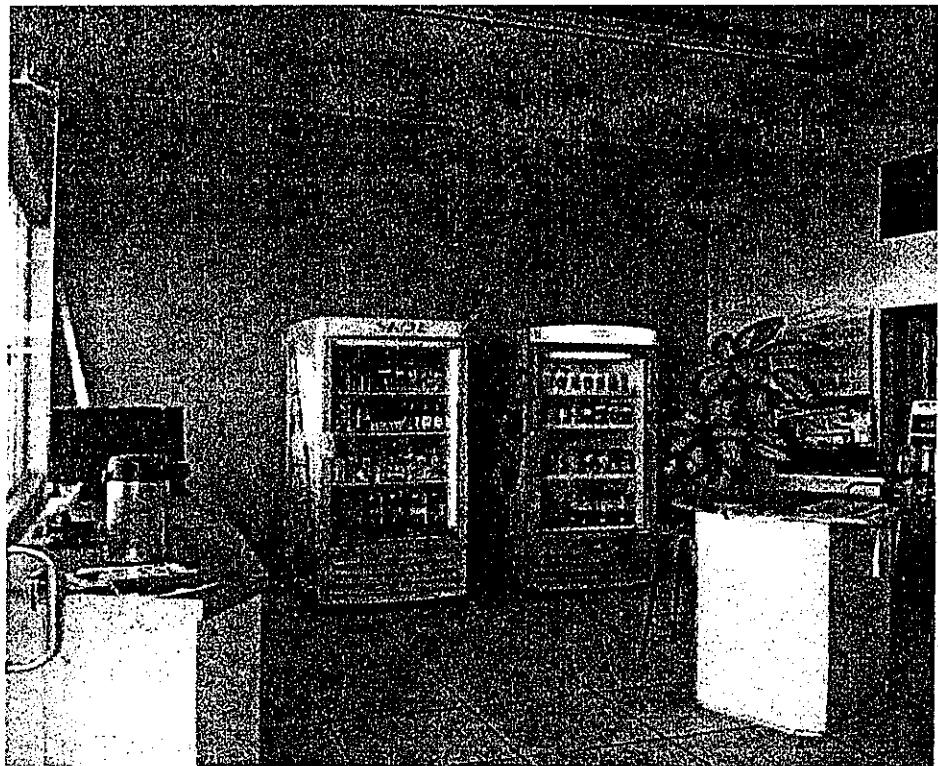
Caroline Nasi Schossler

Caroline Nasi Schossler
Corretora de imóveis
CRECI- RS sob 43.184.
OAB/RS 104.657

Bianca Dorneles Jaworski

Bianca Dorneles Jaworski
Corretora de Imóveis
CRECI-RS 60.277 F
CNAI: 27.789

BIANCA DORNELES JAWORSKI
Corretora de Imóveis
CRECI-RS 60.277 F
Avaliadora de Imóveis
CNAI: 27.789



1523



BB

ff

2924